LEI Nº 2.024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais de Pedralva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ser concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedralva, no valor de R$ 134,40 (centro e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos servidores, e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 2º O auxílio instituído pelo artigo 1º será pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, independente de requerimento, a todos os servidores da Prefeitura Municipal, incluindo os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como aos eventuais contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Lei, estendem-se aos Conselheiros Tutelares os benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos servidores públicos nas seguintes situações:

I – inativos;
II – em gozo de qualquer licença, com exceção das licenças à maternidade e à paternidade;
III – que estejam cedidos a outros órgãos públicos sem ônus para a Prefeitura;
IV – suspensos em decorrência de decisão final em processo disciplinar;
V – no décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor do Auxílio-Alimentação deverá ser calculado de acordo com o período efetivamente trabalhado, incluindo:

I – os sábados, domingos e feriados;
II – os dias em que for decretado ponto facultativo;

III – os dias correspondentes às concessões autorizadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – o período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares;

V – o período em que o(a) servidor(a) estiver afastado(a) para gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 5º O servidor terá o Auxílio-Alimentação cancelado quando for exonerado, aposentar-se o renunciar expressamente ao benefício.

Art. 6º A fim de conservar o poder aquisitivo do benefício ora instituído, o valor do Auxílio-Alimentação será revisto anualmente, através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado nos doze meses anteriores, medido pelo IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pedralva

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.863/2021 de 30 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento